CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE PROTÓCOLO

PROCESSO NRO : 0002427 DE 1991

04-66,50

NATUREZA: PL 01-0493/91-3 DE 18/09/91

PROMOVENTE: VEREADOR WALTER ABRAHÃO PDS

EMENTA:

Dispõe sobre instalação de dispositivo de segurança em veículos de transporte coletivo, e dá outras providências.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:10:23
00021236037-02

INDICE :

OBSERVACOES: Rec ORT

ARQUIVADO EM 08/02/93

CHEFE DA SEÇÃO

LUIZA HELENA FERREIRA
Chefe da Seção Técnica II

DIGITADO
CPD Janaro

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc
nº 2427 de 1991
Adelino Cicone

LIDO HOJE
18 SET 1991
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça;
Politica Urbana,Metropolitana e Meio Ambiente;
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

01 - PL

PROJETO DE LEI Nº 01-0493/91-3

Dispõe sobre instalação de dispositivo de segurança em veículos de transporte coletivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO , decreta:

Art. 1º. - Ficam as empresas de transportes coletivos da Capital obrigadas a instalar em seus veículos, sistema de sinalização luminosa contra roubos e assaltos.

Art. 2º. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orcamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1.991.

WALTER ABRAHÃO
Vereador

DATA PROTOCOLO
20 SET 91
2427/91

WA/rgm.

DEP [illegible] S SERVIÇOS GERAIS
DT, 6
eção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 23-9-91 PROC 2427/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 3

cod. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Ao DTG - 02
19/9/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob n.º 3 /23/09/91 a (Catalina

Adelina Ciconi

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 de proc
nº 2427 de 1991

Adelina Cicero

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar as empresas de transportes coletivos da Capital a instalar em seus veículos - sistema de sinalização luminosa contra roubos e assaltos, a fim de propiciar uma maior segurança aos seus usuários, bem assim aos próprios profissionais no exercício de suas atividades.

Acreditamos que tal medida virá inibir os constantes roubos e assaltos que vêm acontecendo, inclusive, com o assassinato de motoristas de veículos de transportes coletivos.

Com tais considerações, é o presente submetido à elevada consideração dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, que, por certo, vem apreciando o interesse público que o embasam, nele aporá seu imprescindível aval.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2427 de 19 91 23/ 09 /91 (a) Adelino

Adelino Cicone

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

23/9/91

TADEU NUNES
Chefe de Sec Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/9/91 às 12- hs

Ao Nobre Vereador WALTER ABRAHÃO, digo
para relatar. Adelino Tatto

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 27 de 09 de 19 91

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 04

Em 09 / 10 / 91

(a) ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2427 de 19 91/09/10/91 (a) AB

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

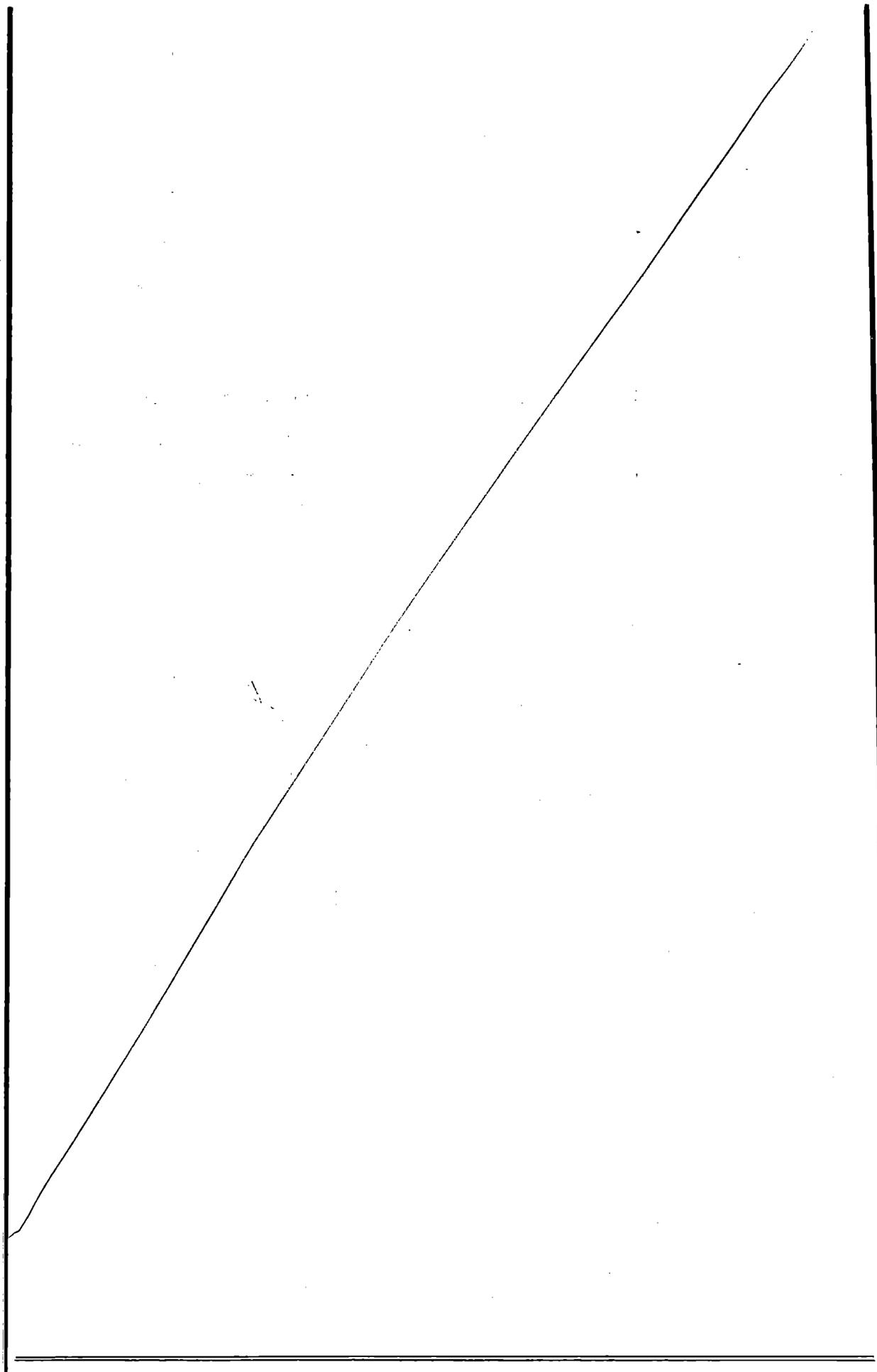
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 09/10/91

Ver.
Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.



S E G U E, juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 11 / 10 / 91

(a)

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

Recebido em 05 / 10 / 91
Nº 2427
O funcionário

1489

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 493/91.

Publique-se
22.10.91

Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador WALTER ABRAHÃO, pretende obrigar as empresas de transportes coletivos da Capital a instalarem, em seus veículos, sistema de sinalização luminosa contra roubos e assaltos.

A matéria tem amparo no artigo 13, inciso I que reza "legislar sobre assuntos de interesse local";

Pelo exposto o projeto deve prosperar.

Pela legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 11/10/91

Presidente

cod. 0561

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 10 / 1991
pág. 34 coluna 3º
conferido:

À Comissão de Política Urbana.

Em, 31/10/91

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBI NA POL. URB.
EM 01/11/91 ÀS 18:00 h

Ao nobre Vereador Andrade Figueira, digo, GABRIEL ORTEGA para relatar.

Sala da Comissão de POL. URBANA
01/11/91

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROTOCOLO, Juntado nesta data papel para informação de documento, rubricado sob folha n.o 06 / 18/11/91 a)

OK DUB

Folha n.º 06 do proc. n.º 2427 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

1665

PARECER N. 1665/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N. 493/91

Visa o presente Projeto de Lei Nº 493/91 de autoria do Nobre Vereador Walter Abrahão, dispor sobre a instalação de dispositivo de segurança em veículos de transporte coletivo e dar outras providências.

O dispositivo de segurança que o Nobre Vereador sugere em sua propositura, é relativo à sinalização luminosa contra roubos e assaltos.

Busca-se com esta proposta, propiciar uma maior segurança aos usuários, bem como aos próprios profissionais dos transportes coletivos.

Esta Comissão analisando a presente propositura, julgou-a de interesse público concordando com a mesma.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18 de novembro de 1991.

Presidente:

Relator:

ORTEGA

Publicado no DIARIO OFICIAL

Fls. 23 / 11 / 1991

Página 124 coluna 3ª

Conferido:

À Com. DE FIN. e ORÇAMENTO, 29/11/91

Recebido 6.12.91

Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Ao nobre Vereador Adriano Gumarães
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

09 / 12 / 91

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O(A) PROJETO(M) juntado(s) nesta folha foi(ram) rubricado(s) sob n.º

e saída da informação sob n.º 09 / 03 / 02 / 91 a (

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 07 do Proc.
No 2427 de 1991
O Funcionário

Dada a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a matéria em tela, autorizo, nos termos regimentais, a prorrogação do prazo para sua análise.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 24.12.91

JAMIL ACHÔA
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 06 do Proc.
No 2422 de 1991
O Funcionário

Em virtude da complexidade da matéria ora analisada, declaro que o prazo regimental, bem como o da prorrogação, não foi suficiente para que a Comissão chegasse a conclusão sobre a matéria; motivo pelo qual determino o prosseguimento da sua tramitação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 03.02.92

Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc
Nº 2427 de 1991
O funcionário

À ATM

Encaminho conforme art. 64 do RI

em 06/02/92

Jader Augusto Pimenta
Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação / documento rubricado sob
fôlha n.º 16 / 6 / 1 / 53 a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 2427 de 19 91.06.01.93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar,nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26/04/91(Regimento Interno).

06/01/93.

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 10 fls.
Arquivo em 08.02.93
O Func.
LUIZA TAVEIRA
Chefe de Seção Técnica II